

GRUPO JJZ

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

JJZ PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JJZ ALIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**PEIXE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

HC EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Goianira
2015

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2. SUMÁRIO EXECUTIVO	6
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	7
2.4.1 DEFINIÇÕES.....	7
2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS	10
2.4.3 TÍTULOS	10
3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS.....	11
3.1 BREVE HISTÓRICO	11
3.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA	12
3.3 ESTRUTURA OPERACIONAL.....	12
3.4 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	13
4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE.....	13
5. MERCADOS	14
5.1 MERCADO DE BOVINOS	14
5.2 MERCADO DE PISCICULTURA	15
6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	16
6.1 OBJETIVO DO PLANO	17
6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	17
6.3 GOVERNANÇA	19
6.4 VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	20
7. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA.....	23
8. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES	23
8.1 ALIENAÇÃO DE ATIVOS	23
8.1.1 PAGAMENTO PRIORITÁRIO	26
8.1.2 FORMAS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS	26
8.1.2.1 <i>Alienação por Propostas Fechadas</i>	26
8.1.2.1.1 <i>Procedimentos para Alienação por Propostas Fechadas</i>	26
8.1.2.1.2 <i>Cronograma de Alienação por Propostas Fechadas</i>	27

8.1.2.1.3	Condições para Propostas de Aquisição.....	28
8.1.2.2	Alienação por Leilão.....	28
8.1.2.2.1	Procedimentos para Alienação por Leilão	28
8.1.2.2.2	Cronograma de Alienação por Leilão	29
8.1.2.2.3	Condições para Propostas de Aquisição.....	29
8.1.2.3	Alienação Direta	30
8.1.2.3.1	Procedimentos para Alienação Direta.....	30
8.1.2.3.2	Cronograma de Alienação Direta.....	30
8.1.2.3.3	Condições para Propostas de Aquisição.....	31
8.1.3	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	31
8.2	GERAÇÃO FUTURA DE CAIXA	31
9.	VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	32
10.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	32
10.1	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS	33
10.2	PROPOSTA COMUM DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ENQUADRADOS COMO ME, MEI E EPP	33
10.2.1	CREDORES FORNECEDORES	34
10.2.1.1	Proposta de Amortização Acelerada aos Credores Fornecedores.....	35
10.2.2	DEMAIS CREDORES.....	37
10.2.2.1	Proposta de Amortização Acelerada aos Demais Credores.....	38
10.2.3	CREDORES COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS DE TERCEIROS	38
10.3	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	38
10.4	LUCRO ADICIONAL	39
10.5	CREDORES COM GARANTIA REAL	40
10.6	CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.....	40
10.7	CREDORES NÃO SUJEITOS	40
10.8	RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES	40
11.	CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.....	42
12.	AUSÊNCIA DE SUCESSÃO E GRAVAMES.....	42
13.	PASSIVO TRIBUTÁRIO	43
14.	ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE	43
15.	ARRENDAMENTO DE UNIDADE PRODUTIVA.....	44
16.	EFEITOS DO PLANO	44
16.1	VINCULAÇÃO DO PLANO	44

16.2 NOVAÇÃO.....	44
16.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.....	45
17. MEIOS DE PAGAMENTO	45
17.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS.....	45
17.2 DATA DO PAGAMENTO.....	46
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	46
18.1 INVALIDIDADE PARCIAL.....	47
18.2 DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA	47
18.3 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	48
18.4 LEI APLICÁVEL	48
18.5 ELEIÇÃO DE FORO.....	48
ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS	

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE
JJZ PARTICIPAÇÕES S.A., JJZ ALIMENTOS S.A., PEIXE BRASIL INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA. E HC
EMPREENDEMENTOS LTDA. - ME – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

JJZ PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima com sede na Rua Guilherme Bannitz, 126, Conj. 12, Itaim Bibi, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.532-060, CNPJ/MF sob o nº 19.853.518/0001-04; **JJZ ALIMENTOS S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede na Rodovia GO-070, S/N, km 12,5, Zona Rural, no município de Goianira, Estado de Goiás, CEP 75.370-00, CNPJ/MF sob o nº 18.740.458/0001-42; **PEIXE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rodovia GO-039, S/N, km 40, Zona Rural, no município de Alexânia, Estado de Goiás, CEP 72.930-000, CNPJ/MF sob o nº 13.130.403/0001-05; e **HC EMPREENDEMENTOS LTDA. - ME – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rodovia GO-039, S/N, km 40, sala 02, Zona Rural, no município de Alexânia, Estado de Goiás, CEP 72.930-000, CNPJ/MF sob o nº 13.281.046/0001-78, doravante denominadas simplesmente (“Recuperandas” ou “Empresas”), apresentam o seguinte plano de recuperação judicial (“Plano”) em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- I. Considerando as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinham passando, em 24 de junho de 2015 as Empresas ingressaram com o pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, visando à superação da crise econômico-financeira;
- II. Considerando que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado e distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira - GO, (“Juízo da RJ”), registrado sob o nº226197-62.2015.8.09.0064;
- III. Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 25 de junho de 2015, pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Ângela Cristina Leão, sendo nomeado como Administrador Judicial, o Sr. Leonardo de Paternostro, (“Administrador”).

Judicial”), com a disponibilização dessa decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Goiás no dia 01 de julho de 2015;

- IV. Considerando que o presente Plano é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 em toda sua abrangência e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do plano de recuperação judicial, proposto sob a égide da LRF;
- V. Considerando que através deste Plano, as Recuperandas pretendem (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades empresariais e (iii) manter-se como fontes geradoras de riquezas, tributos e empregos.

Assim, as Recuperandas apresentam o presente Plano, que propõe condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira das Empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50, 53 e 54 da LRF.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais das Recuperandas com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social das empresas constitucionalmente protegida.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação das empresas.

2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir as Recuperandas superarem a crise econômico-financeira e atenderem aos interesses dos credores, estabelecendo as fontes de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que os procedimentos de

liquidação e de falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo claro e ordenado de pagamentos, que lhes assegura o melhor retorno possível de ser alcançado.

2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 50 da LRF, as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação, dentre outros, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômico-financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Arrendamento de estabelecimento;
- (iii) Dação em pagamento;
- (iv) Venda parcial de bens;
- (v) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (vi) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (vii) Reorganização da governança corporativa; e
- (viii) Possibilidade de constituição de unidade produtiva isolada.

2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.4.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“Administrador Judicial”: representado pelo Sr. Leonardo de Paternostro, nomeado pelo Juiz nos autos do processo de recuperação judicial;

“AGC”: assembleia-geral de credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

“Alienação Direta”: procedimento para alienação dos ativos propostos diretamente, realizado nos termos dos artigos 144 e 145 da LRF;

“Alienação por Leilão, por Lances Orais”: procedimento de leilão para alienação dos ativos propostos, realizado nos termos do art. 142, I, da LRF;

“Alienação por Propostas Fechadas”: procedimento para alienação dos ativos propostos, realizado nos termos do art. 142, II, da LRF;

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

“Créditos com Garantia Real”: são os créditos sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

“Créditos Quirografários”: são os créditos sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“Créditos enquadrados como ME, MEI e EPP”: são os créditos sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio e que possuem no nome empresarial as siglas ME, MEI e EPP;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Credores com Garantia Real”: são os credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da LRF;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“Credores enquadrados como ME, MEI e EPP”: são os credores titulares de créditos enquadrados como ME, MEI e EPP;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial e/ou conceder a recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás;

“Dia Útil”: para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Goianira, no Estado de Goiás, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Goianira;

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da RJ”: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira - GO;

“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: vide anexo II;

“Laudo Econômico-Financeiro”: vide anexo I;

“Leiloeiros e Corretores de Imóveis”: profissionais ou empresas a serem contratadas para assessoramento no processo de alienação dos bens propostos;

“Lista de Credores”: relação de credores das Recuperandas, resumida na cláusula 7 deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, esta última prevalecerá;

“**LRF**”: Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);

“**Plano de Recuperação Judicial**” ou “**Plano**” ou “**PRJ**”: trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

“**Recuperação Judicial**”: processo de recuperação judicial autuado sob nº 226197-62.2015.8.09.0064, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás;

“**Recuperandas**” ou “**Empresas**”: JJZ Participações S.A, JJZ Alimentos S.A, Peixe Brasil Indústria, Comércio e Exportação de Pescados Ltda. e HC Empreendimentos Ltda. - ME;

“**Taxa Selic**”: é a taxa básica utilizada pelo Banco Central do Brasil como referência pela política monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

“**TR**”: é a Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997;

“**Valor de Venda**”: é o valor apurado dos ativos que serão alienados nas formas descritas neste Plano e que se encontram discriminados na cláusula 8.1 adiante e no anexo II deste documento.

2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas sub-cláusulas e subitens.

2.4.3 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS

3.1 BREVE HISTÓRICO

O Grupo JJZ foi fundado no segundo semestre de 2012. Inicialmente as atividades eram voltadas ao confinamento do próprio rebanho de gado, que garantiu a escala necessária para os primeiros meses de abates.

No mês de julho de 2013, as Recuperandas deram o primeiro passo para iniciar a produção de carne. Arrendaram uma unidade de abate e desossa de gado em Goianira, no Estado de Goiás. Após três meses de adaptações e liberações da planta industrial, em outubro de 2013, as Empresas deram início à atividade produtiva, tendo como exclusividade a produção de carne *in natura*, realizando o abate de pouco mais de 250 animais por dia.

Rapidamente a marca das Recuperandas ganhou força, consolidando-se no mercado nacional e internacional do ramo de proteína bovina. Em março do 2014, visto o grande crescimento registrado nesses primeiros meses de existência, as Empresas optaram por transformar a sociedade limitada. Através da constituição da JJZ Participações, a Recuperanda JJZ Alimentos passou a ser sociedade anônima e também subsidiária integral da nova empresa.

No mês de abril de 2014 a produção chegou ao abate de 400 animais ao dia, um crescimento de mais de 60% em apenas seis meses. O crescimento demandou novos investimentos e, ainda em 2014, as Recuperandas realizaram construções para a ampliação da capacidade de armazenamento.

Os investimentos surtiram efeitos positivos e a produção e consequentemente o faturamento cresceram. Em julho de 2014, após a construção de câmaras de resfriamento, que aumentaram a capacidade de armazenamento de produto acabado, as Recuperandas alcançaram um volume de abate superior a 10 mil animais no mês.

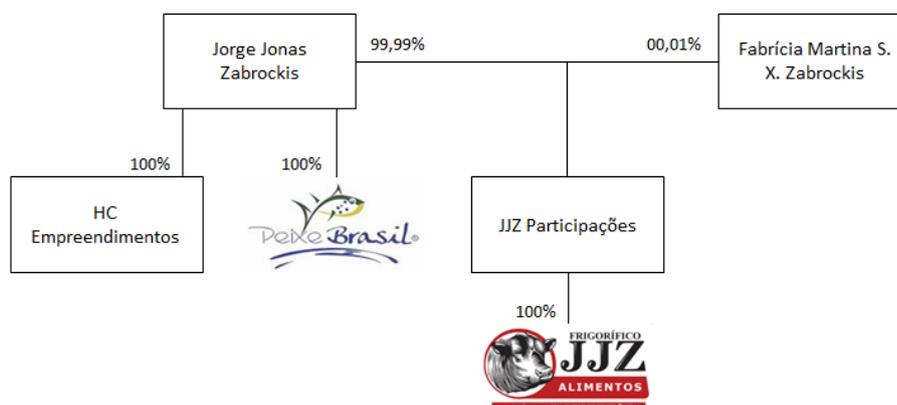
Em 2015, as novidades não pararam. Após pouco mais de um ano de contínuo processo de crescimento, as Recuperandas atingiram um alto patamar de reconhecimento no mercado, tendo produtos distribuídos no Brasil e no exterior. Para diversificar as atividades, no mês de fevereiro de 2015, foi realizada a aquisição de um frigorífico de pescados. Tal fábrica foi fruto de um alto investimento, passando as empresas Peixe Brasil e HC Empreendimentos a integrar o grupo Grupo JJZ.

Hoje as Recuperandas são referência do setor no Brasil na distribuição de carne bovina e pescados. Embora com dificuldades financeiras, procuraram em todos os momentos não atingir os clientes, mantendo a qualidade dos produtos e a confiabilidade nos prazos de entrega.

3.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O controle da companhia JJZ Alimentos é detido pela JJZ Participações S.A., holding não operacional detida pelos acionistas. Já o controle das empresas Peixe Brasil e HC Empreendimentos é do único sócio (e acionista da JJZ Participações), que detém 100% das quotas da sociedade.

A estrutura societária da qual faz parte o Grupo JJZ está estruturado conforme o organograma abaixo reproduzido:



3.3 ESTRUTURA OPERACIONAL

As Recuperandas possuem hoje duas unidades industriais, localizadas nos municípios de Goianira e Alexânia, ambas no Estado de Goiás.

Em Goianira, está localizado o escritório central das Empresas reunindo as áreas administrativa, financeira e comercial. É também nesse escritório que os acionistas estão instalados e tomam as decisões estratégicas.

A unidade arrendada de Goianira (GO) é responsável pela produção de carne e possui abatedouro de bovino, desossa e contém capacidade e autorização para abater 500 animais por dia. A partir dessa unidade, as Recuperandas estão habilitadas para exportar carne *in natura* a países da Lista Geral, Emirados Árabes, União Europeia, Hong Kong, entre outros.

A planta própria de Alexânia (GO) é responsável pela produção de pescados e seus derivados e possui capacidade para produzir 10.000 kg de peixes por dia. As vendas dessa unidade ocorrem somente para o mercado interno.

Durante todo o período de existência, as Recuperandas sempre primaram pela qualidade dos produtos, produzidos dentro das rigorosas normas do Serviço de Inspeção Federal (SIF). Para tanto, foram necessários diversos investimentos.

3.4 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

As Recuperandas contam com reduzida quantidade de níveis hierárquicos, trazendo dinamismo e facilitando as tomadas de decisões no dia a dia das Empresas. Com a unidade industrial e de comercialização integradas à administração central no frigorífico localizado em Goianira (GO) e a proximidade em que está instalada a unidade de pescados em Alexânia (GO), as Recuperandas conseguem ganhos de eficiência no processo industrial e eficientes controles de gestão.

Com base em dados de junho de 2015, as Recuperandas empregam, atualmente, um total de 317 colaboradores, sendo grande parte na operação do frigorífico de bovinos e o restante na operação do frigorífico de pescados.

4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Diversas razões contribuíram diretamente para a crise experimentada pelas Recuperandas. Foram eventos que impactaram diretamente no fluxo de caixa e que impediram as Empresas de continuarem a crescer e desenvolver as atividades como no início.

Desde quando decidiram investir e ampliar a planta industrial de Goianira (GO) e adquirir o frigorífico de pescados em Alexânia (GO), as Recuperandas passaram a enfrentar dificuldades financeiras, que deixam entrever as razões que animaram o pedido de recuperação judicial.

Foram feitos ingentes investimentos na referida planta com vistas à expansão dos mercados interno e externo. Contudo, no último ano, abateu-se sobre o setor o nefasto pacote de fatores negativos advindos do cenário recessivo da economia nacional: (i) a retração do crédito e do consumo; (ii) a elevação do preço da matéria-prima (gado); (iii) a elevação dos custos de produção (energia etc.) e (iv) a concorrência desleal de grandes empresas do setor, que provocaram um colapso no fluxo de caixa.

A crise na economia, além de ser fato notório, contribuiu para o cenário de crise das Empresas. O setor de carnes está entre os mais afetados por conta desses fatores econômicos. Diante da desfavorável situação macroeconômica do país, os bancos recuaram nas operações, num cenário de queda de consumo que não era esperado.

Finalizados no ano de 2014 os investimentos de inovação e ampliação, as Recuperandas esperavam retomar o ritmo de crescimento tanto no mercado interno quanto no mercado externo. Mas, deparou-se com vicissitudes que agravaram ainda mais a sua crise: no ano de 2014, a seca (que equivale à demora na chegada do período de chuvas) que se abateu sobre os

pastos levaram a uma substancial redução da matéria-prima (boi) no mercado, que passou a carecer de boi confinado e boi de pasto.

Essa situação contribuiu para o aumento dos preços da matéria-prima. O mercado, que já estava em uma situação de retração de consumo e de falta de crédito no setor pecuarista, agravou ainda mais a dependência das Empresas em relação aos bancos, factorings e FIDCS: os juros, como se sabe, são cobrados exponencialmente. Para piorar a situação, a aquisição de matéria-prima passou a ser realizada com base nos custos financeiros do mercado, agravando-se ainda mais a situação de crise das Recuperandas no início de 2015, afetando também o frigorífico de pescados que, indiretamente, por pertencer ao mesmo grupo, sentiu os reflexos.

Todos esses problemas enfrentados pelas Empresas no primeiro semestre de 2015, como exposto anteriormente, afetaram o fluxo de caixa, prejudicando demasiadamente a capacidade de manterem as operações e o mesmo número de funcionários.

A partir do seu histórico bem-sucedido de superação dos desafios, as Recuperandas acreditam que reestruturando os passivos poderão certamente, mais uma vez, superar as dificuldades, para voltarem a atuar de forma marcante no mercado, zelando pelo prestígio e pela credibilidade da sua marca e de seus produtos. Pode-se notar ainda que os clientes em geral externam seu apreço pelas Empresas em intenções de compra, o que confirma a total capacidade e viabilidade das Recuperandas para retomar em curto lapso de tempo, o espaço conquistado no mercado.

5. MERCADOS

5.1 MERCADO DE BOVINOS

O Brasil é um dos maiores produtores de proteína animal do mundo, extremamente reconhecido por sua capacidade de produção, cerca de 14 milhões de toneladas por ano de carnes (bovina, frango e suína) para serem distribuídas tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, e a demanda por estes produtos segue em exponencial crescimento, de acordo com as informações da ABIEC (Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne).

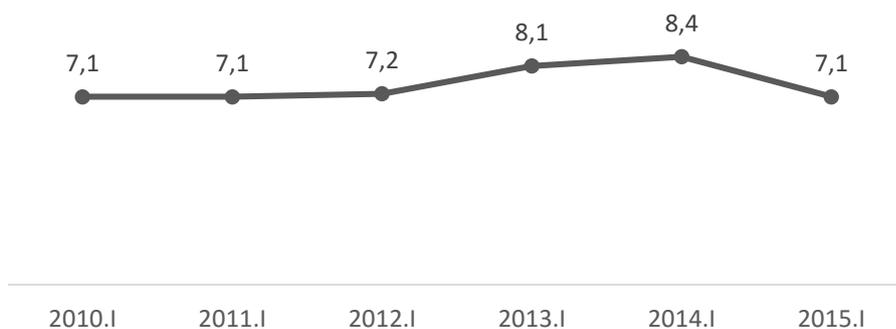
A carne é o segundo item nas exportações do agronegócio brasileiro, com a tendência de se tornar o líder, ficando hoje atrás apenas da soja, desempenhando um importantíssimo papel na economia e gerando o maior número de empregos no agronegócio brasileiro (mais de quatro milhões de postos de trabalho). Ainda com base na fonte da ABIEC, o consumo per capita de carne entre os brasileiros também está entre os dez maiores do mundo, em média 40 quilos por ano. No Brasil, os estados com maior número de gado de corte são: Mato Grosso, Minas Gerais,

Mato Grosso do Sul, Pará e Goiás. Cerca de 80% do rebanho é composto por animais de raças zebuína, que são animais de comprovada rusticidade e adaptação ao ambiente predominante no Brasil. Dentre essas raças, destaca-se a Nelore, com 90% dessa parcela.

As exportações brasileiras de carne bovina devem crescer 7% em 2015, após registrarem aumento de 3% no ano de 2014. A projeção foi apresentada pelo Rabobank. Segundo dados da ABIEC, as exportações de carne bovina em 2014 atingiram 1,5 milhão de toneladas e US\$ 7,2 bilhões em receita. A cada ano, a participação brasileira no comércio internacional vem crescendo, com destaque para a produção de carne bovina, suína e de frango. Segundo o Ministério da Agricultura, até 2020, a expectativa é de que a produção nacional de carnes suprirá 44,5% do mercado mundial.

No 1º trimestre de 2015 foram abatidas 7,732 milhões de cabeças de bovinos no país sob algum tipo de serviço de inspeção sanitária. Essa quantidade foi 9,3% menor que a registrada no trimestre imediatamente anterior (8,522 milhões de cabeças) e 7,7% menor que a apurada no 1º trimestre de 2014 (8,373 milhões de cabeças).

O gráfico a seguir demonstra a evolução no abate de bovinos no 1º trimestre de cada ano, desde o ano de 2010. Os valores estão em milhões de cabeças:



Fonte: Beef Point

5.2 MERCADO DE PISCICULTURA

Em 2013, a aquicultura brasileira foi incluída pela primeira vez no relatório anual de Produção da Pecuária Municipal (PPM), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os números da criação de peixes apontaram para uma nova realidade da piscicultura, que migrou do Norte, tradicional região de pescados e onde fica a maior bacia hidrográfica do país, para o Centro-Oeste.

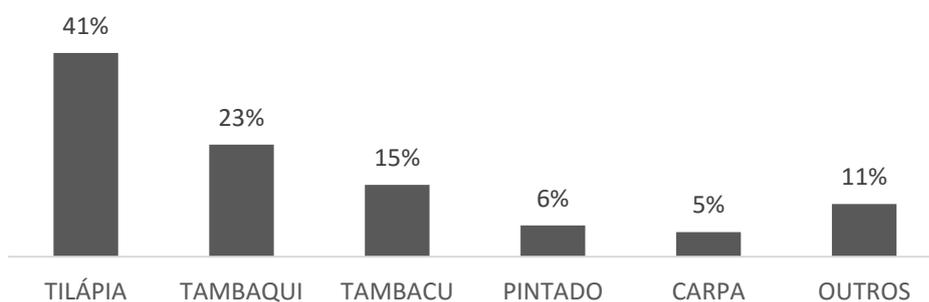
A tabela a seguir demonstra a proporcionalidade entre as regiões produtoras em cativeiro da piscicultura brasileira:

REGIÃO	PROD. (%)
CENTRO-OESTE	26,80%
SUL	22,40%
NORDESTE	19,50%
NORTE	18,60%
SUDESTE	12,80%
TOTAL	100,00%

Fonte: Revista Industrial

Entre as espécies cultivadas no Brasil, segundo a revista Globo Rural, a popular Tilápia caiu no gosto popular e recebeu o nome de Saint Peter. Ela representa 41% da piscicultura nacional graças a sua fácil adaptação a vários ambientes. No primeiro ano do estudo, o valor da produção da aquicultura foi de R\$ 3,055 bilhões. A criação de peixes representa 66,1% do total, seguida pela carcinicultura (cultivo de camarão), com 25%. Um estudo realizado pelo Rabobank mostra que a aquicultura pode ser, na próxima década, a nova fronteira de proteína animal no Brasil. Na pesquisa, os dados mostram que a produção de peixe em cativeiro poderá alcançar 960 mil toneladas em 2022 - o dobro em relação as 479 mil toneladas de 2010.

O gráfico a seguir demonstra a proporcionalidade entre as cinco maiores espécies de peixe criadas no Brasil:



Fonte: Revista Industrial

6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

As Recuperandas adequaram sua estrutura à atual restrição financeira e a necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas de recuperação.

6.1 OBJETIVO DO PLANO

A partir do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas obtiveram a oportunidade de redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos acionistas e diretores, definiram as metas e objetivos dos negócios e desenvolveram um plano de reestruturação com ações nas áreas administrativa, comercial, financeira e operacional.

Visando as melhores práticas de gestão, necessárias para que as Empresas retornem à lucratividade, e conseqüentemente possam cumprir com a liquidação dos débitos e alcançar a manutenção da viabilidade, o que depende, não só do equacionamento do endividamento como também da capacidade de geração de caixa, as principais metas e objetivos das Recuperandas são:

- (i) Direcionar parte das vendas de carne para o mercado externo;
- (ii) Aperfeiçoar os controles de gestão dos negócios;
- (iii) Realizar os investimentos necessários no frigorífico de pescados;
- (iv) Buscar parcelamentos fiscais e para os créditos não sujeitos; e
- (v) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Com o intuito de reverter a situação de crise das Empresas, foi elaborado um plano de reestruturação, no qual foram definidas as metas e ações a serem seguidas. Para embasar esse plano, foram utilizadas as premissas anteriormente destacadas e outras fundamentais para o sucesso do trabalho de reestruturação dos negócios.

A partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação estão embasadas nas seguintes medidas:

Passivo tributário: para administrar o passivo tributário e para manter os benefícios fiscais que as Recuperandas possuem, as Empresas buscarão parcelamentos específicos para cada tipo de tributo, de forma a equacionar os pagamentos conforme o fluxo de caixa. Para tanto, será reservada uma parte dos recursos gerados pela operação, conforme será descrito adiante e também no anexo I deste Plano, para esse fim;

Linhas de crédito: as Recuperandas estão desenvolvendo novos parceiros financeiros para ajudarem a fomentar as operações, com novas linhas de crédito e taxas menos onerosas e mais adequadas, que ajustarão as necessidades do fluxo de caixa. Além disso, já buscaram recursos

através da antecipação de parte dos contratos com clientes no mercado externo, até que as Empresas tenham menor necessidade de capital de terceiros;

Recomposição do capital de giro: as Recuperandas atualmente ainda necessitam de capital de terceiros para conseguir manter as operações. No entanto, pretendem que ao longo dos anos essa necessidade diminua gradativamente e para isso, as Empresas reservaram parte do próprio lucro gerado pelas atividades, a partir do sexto ano da projeção de resultados, para que seja destinado à manutenção do giro das operações.

Comitês de profissionalização: formados pelos acionistas, diretores e principais colaboradores das Empresas, já estão sendo implantados, com o auxílio de profissionais contratados, comitês estratégicos para deliberação acerca de decisões gerenciais de direcionamento das operações, buscando a eficiência nas decisões de aquisição de matérias primas e fluxo de produção, bem como comitês financeiros de caixa, crédito e redução de custos;

Novos controles: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, as Empresas estão implantando novos controles e procedimentos. Dentre as ações, estão sendo configurados novos relatórios, controles financeiros, planejamento orçamentário, de análise da produtividade e análise mensal de resultado econômico e financeiro e para isso, já contrataram consultoria renomada e especializada para tais feitos;

Redução de custos: foi definida pelos acionistas e diretores a redução de custos fixos operacionais, que já estão contemplados nas projeções de resultados integrantes do anexo I deste Plano, buscando adequar à estrutura de custos à realidade operacional, bem como a renegociação de contratos e acompanhamento diário de todos os gastos;

Posicionamento competitivo: as Empresas se definem como sendo fornecedoras de carnes bovinas e pescados com padrão de qualidade elevado. Dessa forma, pretendem realizar a retomada das vendas com os principais clientes e parceiros de negócio para reconquistarem a participação do mercado interno, bem como voltarem a realizar as exportações em grande escala, proporcionando uma margem diferenciada;

Destinação dos produtos: com o mesmo princípio considerado no posicionamento competitivo, as empresas pretendem equitativamente alavancar as vendas também para o mercado externo, na busca da rentabilização do resultado líquido;

Revisão do organograma: de acordo com a reestruturação que as Empresas estão colocando em prática, o organograma empresarial de ambas as unidades foi revisado e um novo modelo foi adotado, consoante o projeto de reorganização administrativa e modelo de governança corporativa adotado;

Investimentos no frigorífico de pescados: em consonância aos objetivos deste Plano, as Recuperandas pretendem investir massivamente no negócio de pescados, por ser um ramo promissor, de acordo com as perspectivas para os próximos anos. Atualmente, essa unidade de negócios das Empresas possui capacidade instalada limitada e que não é suficiente para gerar e alcançar as demandas que são esperadas para os próximos períodos. Para que se possa extrair os rendimentos esperados, é necessário que sejam realizadas diversas obras na unidade industrial de Alexânia (GO) aonde está instalada a planta de pescados. Entre esses investimentos, está prevista a edificação de uma nova área de estocagem de congelados, com câmaras especiais para esse tipo de produto e a construção de um lago para a criação da própria matéria-prima. Esses investimentos, entre outros menores, necessitarão de elevadas quantidades de recursos, os quais as Recuperandas pretendem conseguir com a destinação de parte do próprio lucro gerado pelas atividades, a partir do sexto ano da projeção de resultados, de acordo com o anexo I do Plano.

6.3 GOVERNANÇA

As Recuperandas pretendem simplificar as estruturas, reduzir custos dentro do possível e aprimorar a governança corporativa, a transparência nas operações e as relações com o mercado particular.

Neste sentido, as Empresas pretendem aprofundar o processo de profissionalização da gestão, implementando boas práticas de governança corporativa alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, parceiros financeiros, fornecedores e colaboradores. Para que as ações em governança sejam tomadas a fim de prever e mitigar riscos – e não apenas como uma resposta à situação de crise, essa estrutura possui uma abordagem preventiva e o aumento de controle e do monitoramento da operação, com os seguintes passos:

- (i) Foi realizada a contratação de um diretor geral de operações com ampla experiência no setor frigorífico, que já assumiu o cargo no mês de agosto de 2015;
- (ii) Será constituído um conselho de administração para o Grupo, para que as decisões sejam tomadas em conjunto;
- (iii) Constituição de um comitê estratégico de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas práticas;
- (iv) Divulgação para os *stakeholders* das informações sobre o processo de recuperação judicial;
- (v) Comunicação direta aos credores mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo e os procedimentos a serem adotados em cada fase;
- (vi) Melhor definição das competências das diversas gerências, inclusive suas alçadas decisórias;
- (vii) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos neste Plano, bem como pela saúde econômico-financeira das Recuperandas e cumprimento dos orçamentos anuais;
- (viii) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos e
- (ix) Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação judicial, até a quitação de todos esses credores, foi deliberado pelos acionistas que as Recuperandas não poderão distribuir ou constituir reserva para distribuição de lucro.

6.4 VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

A seguir serão explicitadas e conceituadas as formas identificadas como meios de recuperação das Recuperandas, definindo-se o modo e condições em que se concretizarão.

(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. As empresas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis, também buscarão a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre as

Recuperandas e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano), de acordo com as projeções econômicas e financeiras para os próximos períodos. Com base nos números das projeções, as Recuperandas utilizarão, dentre outros, prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, através de um parcelamento de longo prazo, conforme previsto na cláusula 10 adiante.

(ii) Arrendamento de estabelecimento:

As Recuperandas poderão arrendar unidades produtivas como forma de captação de recursos para o pagamento da proposta apresentada neste Plano. No entanto, o valor da receita com o arrendamento não poderá ser inferior ao valor pago aos credores, de acordo com a cláusula 15 adiante. Dessa forma, a direção da atividade econômica será transferida ao arrendatário que promoverá a continuidade das atividades para manter o valor do negócio e dos ativos, mediante uma remuneração fixada pelas Recuperandas. O contrato deverá ser juntado aos autos da recuperação judicial, com base no art. 66 da LRF e para a produção dos efeitos a terceiros, deverá ser registrado na Junta Comercial, de acordo com o art. 1.144 do Código Civil¹.

(iii) Dação em pagamento:

Para proporcionar uma proposta de pagamento de parte das dívidas de forma diferenciada, as Recuperandas poderão utilizar ativo fixo próprio e bens particulares dos acionistas para, em substituição ao pagamento, entregar bens na forma de dação em pagamento, conforme descrito na cláusula 10.2.3. Esse ativo estará isolado dos riscos da sucessão civil, tributária, previdenciária e trabalhista, exatamente como previsto na LRF.

(iv) Venda parcial dos bens:

Com o fim de viabilizar a necessária reestruturação das Empresas, as Recuperandas poderão utilizar ativo fixo próprio e bens particulares dos acionistas para alienação, conforme descrito na cláusula 8.1, estando esses ativos isolados dos riscos da sucessão civil, tributária, previdenciária e trabalhista, exatamente como previsto na LRF. O produto arrecadado servirá para a manutenção das atividades empresariais das Empresas e para o pagamento ordenado dos credores, conforme será exposto adiante. Para que ocorra a alienação do ativo, poderão ser

¹ Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

realizadas três formas de alienação: por propostas fechadas e leilão, por lances orais com base no art. 142 da LRF e direta com base no art. 145 da LRF, de acordo com a cláusula 8.1.2.

(v) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:

As Recuperandas uniformizarão os encargos financeiros aos credores sujeitos, de acordo com cada classe de credores, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, em detrimento das condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Para viabilizar a recuperação das Empresas e a reversão do estado de crise, as Recuperandas propõem encargos que comportarão oferecer aos credores, de acordo com o fluxo de caixa, conforme descrito nas propostas de pagamento da cláusula 10 adiante.

(vi) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:

Este plano novará todas as dívidas sujeitas à recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 10 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 360 e seguintes do Código Civil, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em detrimento das condições que deram origem aos seus respectivos créditos. Apesar de não se oferecerem garantias adicionais, ficam resguardadas aos credores as garantias atuais vigentes em seus contratos, desde que tenham valor econômico e sejam exequíveis.

(vii) Reorganização da governança corporativa:

As Recuperandas envidarão esforços para colocar em prática um modelo de governança corporativa que atenda às necessidades das Empresas e não traga despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores, além das pretensões de melhora na gestão e está fundamentada na cláusula 6.3 anterior. As Empresas já colocaram em prática as primeiras ações desse processo de longo prazo, conforme descrito na cláusula 6.2 desse termo e continuará a aplicar o modelo, para garantir o cumprimento do Plano e a recuperação das Empresas.

(viii) Possibilidade de constituição de unidade produtiva isolada:

As Recuperandas poderão constituir uma unidade produtiva isolada (UPI), como forma de arrecadarem recursos para o pagamento dos credores. Caso esta opção seja realizada, as Recuperandas deverão apresentar um Aditivo ao Plano, que contemple as novas condições.

7. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA

Abaixo se encontra o resumo da lista de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme o art. 51, III, da LRF e edital publicado no DJE do Estado de Goiás em 21 de julho de 2015, conforme os artigos 52, § 1º, e 7, § 1º:

Composição da lista de credores por classe		
Classe	Quant.	Valor (R\$)
Classe I – Credores Trabalhistas	316	830.406,98
Classe II – Credores com Garantia Real	-	-
Classe III – Credores Quirografários	161	55.356.730,54
Classe IV – Credores ME, MEI e EPP	113	1.541.085,07
Total da lista de credores	590	57.728.222,59

8. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas disponibilizarão ativos distintos próprios e dos acionistas para o pagamento dos credores, consistindo em: (i) imóvel rural de propriedade dos acionistas; (ii) imóveis urbanos de propriedade dos acionistas; e (iii) geração futura de caixa, decorrente da continuidade dos negócios (frigorífico de peixes e bovinos).

A soma dos recursos arrecadados através destas três fontes, será destinada para o pagamento das dívidas das Recuperandas, nos termos propostos por este Plano.

8.1 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

As Recuperandas alienarão (i) o imóvel rural de propriedade dos acionistas e (ii) os imóveis urbanos de propriedade dos acionistas, que estarão isolados dos riscos da sucessão civil, tributária, previdenciária e trabalhista, exatamente como previsto na LRF, especialmente no seu art. 60, combinado diretamente ou por analogia aos artigos 141, II, 142, 144 e 145, e na alteração

ao Código Tributário Nacional feito pela LC 118, de 09 de fevereiro de 2005, com destaque ao disposto no seu art. 133, § 1º, inciso II.

As Recuperandas pretendem realizar a alienação dos imóveis destacados em (i) e (ii) anterior, de propriedade dos acionistas da JJZ Participações S.A., e o produto arrecadado com essas alienações serão destinados como forma de acelerar o pagamento aos credores da recuperação judicial. O imóvel rural e os imóveis urbanos possuem as seguintes características:

Imóvel rural:

- **Fazenda São Roque:** refere-se a uma gleba de terras denominado Fazenda São Roque, situada na Rodovia BR-020, km 127,0 + 5,5 km à direita, Bairro Santa Maria, Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás. O imóvel possui formato irregular, topografia plana e ondulada, com área total de 1.000,00 (um mil hectares) hectares e está registrado na matrícula 2.072 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Flores de Goiás-GO. Este imóvel, cujo Laudo de Avaliação está em anexo, foi adquirido pelos acionistas da JJZ Participações S.A., que possuem os direitos sobre o imóvel, e até o momento da alienação e do pagamento prioritário, ficará registrado em nome do antigo proprietário.

O valor apurado para o imóvel rural, de acordo com o Laudo de Avaliação que se encontra no anexo II deste Plano, que foi realizado por empresa competente e reconhecida por sua capacidade técnica no mercado para tal feito – SETAPE - Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda., C.N.P.J/MF sob o nº 44.157.543/0001-92, CREA SP nº 0183298 e sede na Rua Paes Leme, nº 524, 12º andar, São Paulo - SP, CEP 05.424-904, tendo como engenheiro responsável técnico o Sr. Waldir Alves Teixeira Junior – conforme previsto no artigo 53 da LRF e está discriminado a seguir. De acordo com o Laudo de Avaliação, o imóvel foi avaliado pelo valor de mercado em: R\$ 6.656.000,00 (seis milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil reais);

Imóveis urbanos:

- **Lotes Urbanos:** referem-se a dez lotes urbanos de terra, com as seguintes características:
 - (i) Rua Goiás, lote 6, quadra 15, matrícula 4.834 e com área de 619 (seiscentos e dezenove) metros quadrados;
 - (ii) Rua Joaquim Paulino Pinto, lote 8, quadra 15, matrícula 4.836 e com área de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) metros quadrados;
 - (iii) Rua Joaquim Paulino Pinto, lote 10, quadra 15, matrícula 4.838 e com área de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) metros quadrados;
 - (iv) Rua José Caetano Machado, lote

11, quadra 15, matrícula 4.839 e com área de 619 (seiscentos e dezenove) metros quadrados; (v) Rua Joaquim Paulino Pinto, lote 12, quadra 15, matrícula 4.840 e com área de 630 (seiscentos e trinta) metros quadrados; (vi) Rua Manoel Francisco da Silva, lote 10, quadra 45, matrícula 1.207 e com área de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados; (vii) Rua Manoel Francisco da Silva, lote 11, quadra 45, matrícula 1.207 e com área de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados; (viii) Rua Manoel Francisco da Silva, lote 12, quadra 45, matrícula 1.207 e com área de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados; (ix) Rua Benjamim Olímpio de Paiva, lote 15, quadra 45, matrícula 1.207 e com área de 598 (quinhentos e noventa e oito) metros quadrados; e (x) Rua Benjamim Olímpio de Paiva, lote 16, quadra 45, matrícula 1.207 e com área de 519 (quinhentos e dezenove) metros quadrados. Os imóveis estão localizados em região urbana, com topografia ondulada suave e estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Buriti Alegre-GO. Estes imóveis, cujo Laudo de Avaliação está em anexo, são de propriedade dos acionistas da JJZ Participações S.A.

O valor apurado para os imóveis urbanos de acordo com o Laudo de Avaliação que se encontra no anexo II deste Plano, que foi realizado por empresa competente e reconhecida por sua capacidade técnica no mercado para tal feito – Eduardo Deghiara & Hitonori Nakata Engenheiros Associados, CNPJ/MF sob o nº 08.801.670/0001-19, CREA SP nº 0780456 e sede na Rua Aureliano Coutinho, nº 136, Conjunto 1005, São Paulo - SP, CEP 01.224-020, tendo como engenheiro responsável técnico o Sr. Eduardo Deghiara, CREA nº 060.160599-1 – conforme previsto no artigo 53 da LRF e está discriminado a seguir. De acordo com o Laudo de Avaliação, os imóveis foram avaliados pelo valor de mercado em:

- **Lotes Urbanos:** (i) R\$ 57.956,97 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos); (ii) R\$ 40.729,05 (quarenta mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos); (iii) R\$ 40.729,05 (quarenta mil, setecentos e vinte e nove reais e cinco centavos); (iv) R\$ 57.956,97 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos); (v) R\$ 58.986,90 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos); (vi) R\$ 42.133,50 (quarenta e dois mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos); (vii) R\$ 42.133,50 (quarenta e dois mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos); (viii) R\$ 42.133,50 (quarenta e dois mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos); (ix) R\$ 55.990,74 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos); (x) R\$ 48.593,97 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos). O somatório dos dez

lotes urbanos de terra perfaz R\$ 487.344,15 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos).

8.1.1 PAGAMENTO PRIORITÁRIO

A Fazenda São Roque possui um saldo pendente de pagamento em função da compra pelos acionistas da JJZ Participações S.A. desse imóvel ao antigo proprietário, o Sr. Uriley José Ferreira, de acordo com o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, no valor de R\$ 1.807.851,20 (um milhão, oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), cujo valor será corrigido pelo índice acumulado da Caderneta de Poupança desde o dia 20 de maio de 2013 até o dia do efetivo pagamento desse saldo devedor, de acordo com a cláusula Segunda, item C, do referido contrato.

Como o valor de mercado deste imóvel rural é bem superior ao valor devido, as Recuperandas pretendem realizar a alienação deste ativo e, com o produto arrecadado com essa alienação, realizar o pagamento prioritário ao antigo proprietário e, com o saldo, acelerar o pagamento aos credores da recuperação judicial.

8.1.2 FORMAS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

Os ativos poderão ser alienados através de alienação judicial ou através de alienação direta, nos termos apresentados a seguir, aplicando-se os procedimentos ora elencados à venda dos ativos descritos na cláusula 8.1 anterior e, no que couber, a cláusula 12 deste plano.

8.1.2.1 *Alienação por Propostas Fechadas*

O procedimento de alienação através de propostas fechadas dos ativos ocorrerá com base no art. 142, inciso II, da LRF², conforme os procedimentos, condições e cronograma expostos a seguir.

8.1.2.1.1 *Procedimentos para Alienação por Propostas Fechadas*

- (a) As Recuperandas elaborarão e peticionarão no processo de recuperação judicial, solicitando ao Juízo da RJ, a publicação de edital de convocação do processo competitivo através de propostas fechadas. O edital necessariamente conterá: (i) prazo para a apresentação de propostas; (ii) forma e local de entrega das propostas; (iii) critérios para

² Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo [...].
II – propostas fechadas

aprovação das propostas de aquisição; (iv) forma de pagamento; (v) valores mínimos; (vi) local e data de abertura dos envelopes; e (vii) descrição dos ativos;

- (b) Com base no art. 142 § 4º, a alienação por propostas fechadas ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo Juízo da RJ, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes;
- (c) Durante o prazo estipulado no cronograma a seguir, os interessados deverão peticionar junto ao Juízo da RJ a sua proposta pelos ativos;
- (d) Os interessados na aquisição dos ativos deverão apresentar juntamente com a proposta de aquisição, um atestado de capacidade financeira que demonstre as plenas condições financeiras de cumprir com a proposta apresentada;
- (e) Será declarada vencedora a proposta de aquisição que resultar no maior valor presente. Caso existam propostas a prazo, serão trazidos a valor presente os pagamentos futuros, com base na Taxa Selic, vigente na data de apresentação das propostas;
- (f) Com a homologação da alienação através de propostas fechadas, o vencedor deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com a proposta apresentada, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial;
- (g) Com o depósito judicial, serão expedidos os documentos necessários para a transferência definitiva ou provisória do(s) ativo(s) para pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo vencedor;
- (h) Observadas as formalidades legais, o valor depositado em conta judicial, conforme item (f) acima, será liberado para o cumprimento do plano;
- (i) Caso no prazo estipulado no cronograma a seguir não ocorra apresentação de propostas de aquisição para todos ou parte dos ativos ou estas não atendam as condições estabelecidas, iniciará automaticamente o procedimento de alienação através de leilão, por lances orais, nos termos da cláusula 8.1.2.2.

8.1.2.1.2 Cronograma de Alienação por Propostas Fechadas

- (a) A petição para a publicação do edital de alienação por propostas fechadas deverá ser realizada pelas Recuperandas em até quinze dias após a Data da Homologação;
- (b) De acordo com o art. 142 § 1º, os interessados terão o prazo de trinta dias, a contar da publicação do Edital, para a apresentação de propostas vinculantes junto ao Juízo da RJ;

- (c) O proponente declarado vencedor terá o prazo de cinco dias para realizar o depósito judicial do valor integral ou do sinal nos termos da proposta por ele apresentada, a contar da homologação da sua proposta pelo Juízo da RJ.

8.1.2.1.3 Condições para Propostas de Aquisição

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem às seguintes condições:

- (a) O valor mínimo de oferta para aquisição será de 90% (noventa por cento) do Valor de Avaliação apurado nos laudos de avaliação, a ser pago em moeda corrente nacional;
- (b) Em caso de propostas com pagamentos a prazo, estas não poderão prever prazo superior a doze meses, com valor mínimo de sinal à vista de 30% (trinta por cento) do valor total ofertado, corrigidos pela Taxa Selic vigente na época;
- (c) Todas as demais condições para a alienação do ativo estarão expostas no Edital a ser apresentado.

8.1.2.2 Alienação por Leilão

Caso por qualquer motivo não ocorra a alienação por propostas fechadas de todos ou de parte dos ativos propostos, as Recuperandas deverão realizar a alienação através de leilão, por lances orais nos termos estabelecidos nesta cláusula, dos ativos remanescentes.

O procedimento da alienação através de leilão, por lances orais do ativo ocorrerá com base no art. 142, inciso I da LRF, conforme os procedimentos, condições e cronograma expostos a seguir.

8.1.2.2.1 Procedimentos para Alienação por Leilão

- (a) As Recuperandas elaborarão e peticionarão no processo de recuperação judicial, solicitando ao Juízo da RJ, a publicação de novo edital, agora de convocação do processo competitivo através de leilão, por lances orais que deverá ocorrer em dois momentos distintos, como a seguir será explicitado, de acordo com o art. 142 § 3º. O edital necessariamente conterá: (i) critérios para a participação no leilão; (ii) forma de pagamento; (iii) valores mínimos; (iv) local e data dos leilões; e (v) descrição dos ativos;
- (b) No leilão será declarado vencedor o lance de maior valor;
- (c) Juntamente com o lance ofertado, o proponente deverá apresentar um atestado de capacidade financeira que demonstre ter plena condição financeira de cumprir com a proposta apresentada;

- (d) Com a homologação da alienação através de leilão, por lances orais o vencedor deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com a proposta apresentada, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial;
- (e) Com o depósito judicial, serão expedidos os documentos necessários para a transferência definitiva ou provisória do(s) ativo(s) para pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo vencedor (carta de arrematação ou adjudicação);
- (f) Observadas as formalidades legais, o valor depositado em conta judicial, conforme item (d) acima, será liberado para o cumprimento do plano;
- (g) Caso não haja lances para a aquisição de todos ou de parte dos ativos dentro da primeira hasta ou os lances não atendam as condições estabelecidas na cláusula 8.1.2.2.3, será realizada a segunda hasta pública na data marcada no edital;
- (h) Caso novamente na segunda hasta pública não ocorram lances para a aquisição de todos ou de parte dos ativos ou os lances não atendam as condições estabelecidas, as Recuperandas continuarão buscando alienar os ativos remanescentes através do procedimento de alienação direta, nos termos da cláusula 8.1.2.3.

8.1.2.2.2 Cronograma de Alienação por Leilão

- (a) A petição para a publicação do edital de leilão, por lances orais deverá ser realizada pelas Recuperandas em até quinze dias após o término do procedimento de alienação através de propostas fechadas;
- (b) O edital de alienação através de leilão, por lances orais deverá prever prazo de trinta dias para a primeira hasta pública, e, após, mais trinta dias para a segunda;
- (c) O proponente declarado vencedor terá o prazo de cinco dias para realizar o depósito judicial do valor integral ou do sinal nos termos da proposta por ele apresentada, a contar da homologação da sua proposta pelo Juízo da RJ.

8.1.2.2.3 Condições para Propostas de Aquisição

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem às seguintes condições:

- (a) O valor mínimo de oferta para a primeira hasta pública será de 80% (oitenta por cento) do Valor de Avaliação apurado nos Laudos de Avaliação e para a segunda hasta pública será de 70% (setenta por cento) a ser pago em moeda corrente nacional;
- (b) Em caso de propostas com pagamentos a prazo, estas não poderão prever prazo superior a doze meses, com valor mínimo de sinal à vista de 30% (trinta por cento) do valor total ofertado, corrigidos pela Taxa Selic vigente na época;

- (c) Todas as demais condições para a alienação do ativo estarão expostas no Edital a ser apresentado.

8.1.2.3 *Alienação Direta*

A qualquer tempo, as Recuperandas poderão realizar a alienação direta dos ativos. O procedimento de alienação direta ocorrerá com base no art. 145³ da LRF, conforme os procedimentos, condições e cronograma expostos a seguir.

8.1.2.3.1 *Procedimentos para Alienação Direta*

- (a) As Recuperandas continuarão buscando diretamente a alienação dos ativos remanescentes durante o prazo estipulado no cronograma da cláusula 8.1.2.3.2 a seguir;
- (b) Durante o período estipulado no cronograma da cláusula 8.1.2.3.2 a seguir, as Recuperandas deverão peticionar no Juízo da RJ todas as propostas recebidas e caberá a este a homologação da mesma;
- (c) Os interessados na aquisição dos ativos remanescentes deverão apresentar juntamente com a proposta de aquisição, um atestado de capacidade financeira que demonstre ter plena condição financeira de cumprir com a proposta apresentada;
- (d) Com o depósito judicial ou em conta corrente, serão expedidos os documentos necessários para transferência definitiva ou provisória do(s) ativo(s) para pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo vencedor;
- (e) Observadas as formalidades legais, os valores depositados, conforme item (d) acima, serão liberados para o cumprimento do plano.

8.1.2.3.2 *Cronograma de Alienação Direta*

- (a) As Recuperandas poderão apresentar propostas vinculantes dos interessados na aquisição do ativo a qualquer tempo, desde a Data de Homologação até o final do prazo de pagamento aos credores que se enquadram na cláusula 10.2.1;
- (b) O proponente declarado vencedor terá o prazo de cinco dias para realizar o depósito judicial do valor integral ou do sinal nos termos da proposta por ele apresentada, a contar da homologação da sua proposta pelo Juízo da RJ.

³Art. 145. O juiz homologará qualquer outra modalidade de realização do ativo, desde que aprovada pela assembleia-geral de credores, inclusive com a constituição de sociedade de credores ou dos empregados do próprio devedor, com a participação, se necessária, dos atuais sócios ou de terceiros.

8.1.2.3.3 *Condições para Propostas de Aquisição*

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem às seguintes condições:

- (a) O valor mínimo de oferta para aquisição será de 90% (noventa por cento) do valor apurado no Laudo de Avaliação;
- (b) Em caso de propostas com pagamentos a prazo, estas não poderão prever prazo superior a doze meses, com valor mínimo de sinal à vista de 30% (trinta por cento) do valor total ofertado, corrigidos pela Taxa Selic vigente na época.

8.1.3 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso oriundo da alienação dos ativos descritos na cláusula 8.1, será depositado em conta judicial ao dispor do Juízo da RJ. Assim que estiver disponível, parte do recurso será liberado diretamente pelo Juízo da RJ para o pagamento prioritário do Sr. Uriley José Ferreira que possui saldo a receber referente à aquisição da Fazenda pelos acionistas da JJZ Participações S.A., conforme destacado na cláusula 8.1.1.

Após esse pagamento prioritário, o valor líquido será liberado pelo Juízo da RJ para as Recuperandas e será utilizado para o pagamento dos credores de acordo com as propostas de pagamento detalhadas na cláusula 10 adiante.

Destaca-se que todos os gastos incorridos com a alienação dos ativos, como honorários de leiloeiros, advogados, tributos e tudo diretamente relacionado a esse procedimento serão arcados pelo(s) respectivo(s) proponente(s) e adquirente(s) do ativo(s).

Caso não ocorra a alienação dos ativos dos acionistas da JJZ Participações S.A. previstos neste Plano, esses ativos permanecerão como garantia aos credores, como forma de cumprimento do Plano, exceto se utilizados como garantia real para a captação de novos recursos para capital de giro das Recuperandas ou para negociação com os credores não sujeitos à recuperação judicial. Durante o prazo de cumprimento deste Plano, os acionistas permanecerão com a posse dos referidos ativos.

8.2 GERAÇÃO FUTURA DE CAIXA

As Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente suas funções, mantendo as atividades empresariais e gerando receitas e empregos para reconquistarem o espaço que sempre ocuparam no mercado atuante.

Para demonstrar a geração de caixa originada pelas operações e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de Projeções dos Resultados e Projeções de Fluxo de Caixa, além de todas as premissas

operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, são demonstrados no Anexo I deste Plano, em Laudo Econômico-Financeiro, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Plano.

Dessa forma, as Empresas destinarão parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento de credores, cujos valores das parcelas fixas estarão destacados na cláusula 10 adiante.

9. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este plano foi elaborado tomando-se por base as projeções econômico-financeiras e prevê como forma de reestruturação do endividamento das Recuperandas, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

O pagamento dos créditos estabelecido neste Plano observa o fluxo de caixa das Empresas e a alienação dos ativos, conforme previsto no laudo econômico-financeiro do anexo I e está em consonância com a capacidade de pagamento.

O Plano lastreado nas expectativas e premissas adotadas pelas Recuperandas, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme demonstrado pelo laudo econômico-financeiro.

10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Considerando-se a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no laudo econômico-financeiro e a alienação dos ativos já exposta, os créditos sujeitos à recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo.

A premissa adotada para a elaboração desta proposta é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo laudo econômico-financeiro (anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada.

Os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos são alterados por este Plano, em detrimento das condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Diante disso, este Plano reflete condições econômicas e financeiras favoráveis, tendo em vista que (i) serão utilizados ativos fixos disponibilizados pelos acionistas da JJZ Participações S.A. e parcelas de valor fixo para o pagamento do passivo; (ii) o pagamento integral de alguns créditos, nas condições de origem, levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos e (iii) a alteração dos prazos, termo e/ou condições de satisfação dos créditos, nos termos deste Plano, é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam integralmente os seus créditos.

Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos terão início a partir da Data de Homologação, que corresponde à data da publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial e/ou conceder a recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás.

10.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF⁴, no qual receberão o valor integral de seus créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação, da seguinte forma: (i) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores das Recuperandas, serão quitados através da concessão de férias remuneradas; (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações judiciais e rescisões serão pagos integralmente, em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira trinta dias após a Data de Homologação.

Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira trinta dias após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo devida a primeira parcela a partir do recebimento, pelas Recuperandas, de comunicação, nos termos da cláusula 17, enviada pelo Credor Trabalhista detentor do crédito trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

10.2 PROPOSTA COMUM DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDITORES ENQUADRADOS COMO ME, MEI E EPP

Os credores Quirografários e os credores enquadrados como ME, MEI e EPP terão uma proposta comum de pagamento e para isso serão divididos em três grupos distintos: (i) Credores

⁴Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

Fornecedores; (ii) Demais Credores e (iii) Credores com Alienação Fiduciária de Imóveis de Terceiros. Para cada um dos grupos haverá uma proposta de pagamento distinta.

Credores Fornecedores: estão inclusos: todos os produtores rurais (pecuaristas e piscicultores), fornecedores de insumos e de materiais diversos, prestadores de serviços de qualquer natureza, transportadoras e representantes comerciais.

Demais Credores: estão inclusos: os bancos e factorings, créditos derivados de contratos de mútuo, adiantamentos de clientes e demais credores que não se enquadrem no grupo de Credores Fornecedores e no grupo de Credores com Alienação Fiduciária de Imóveis de Terceiros.

Credores com Alienação Fiduciária de Imóveis de Terceiros: este credor possui uma garantia de alienação fiduciária de imóveis de terceiros.

10.2.1 CREDITORES FORNECEDORES

Fonte de recursos: o saldo do recurso arrecadado com as alienações dos ativos e a Geração Futura de Caixa, sendo observado o previsto nas cláusulas 8.1e 8.2 deste Plano.

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 17 adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos dos Credores Fornecedores serão pagos integralmente, da seguinte forma:

- (a) **Pagamentos Semestrais:** em 08 (oito) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em doze meses após a Data de Homologação. Os valores de cada pagamento semestral estão demonstrados no quadro a seguir e serão distribuídos indistintamente entre os credores de duas formas: (i) de forma linear: dividindo o valor da primeira parcela semestral pela quantidade de credores, pagando até o limite do valor do crédito atualizado de cada credor. Destaca-se que com essa forma de distribuição, no primeiro pagamento serão quitados cerca de 182 credores, de um total de 252, representando 72% da quantidade de credores; (ii) de forma proporcional: dividindo o valor das demais parcelas semestrais proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento. Ressalta-se que estas parcelas quitam integralmente o montante devido a este grupo de credores e, caso ocorra a alienação dos ativos, poderá ser reduzida a quantidade de parcelas semestrais e consequentemente o prazo de pagamento.

Quadro com o valor das parcelas fixas semestrais:

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	-	Ano 4	Semestre 7	2.300.000
	Semestre 2	-		Semestre 8	2.300.000
Ano 2	Semestre 3	2.200.000	Ano 5	Semestre 9	2.300.000
	Semestre 4	2.200.000		Semestre 10	2.405.410
Ano 3	Semestre 5	2.300.000	Total		18.305.410
	Semestre 6	2.300.000			

- (b) **Pagamentos com Alienação:** o saldo dos recursos arrecadados com a alienação dos ativos, após devidamente quitado o credor prioritário, serão destinados em 70% (setenta por cento) ao pagamento dos Credores Fornecedores, sendo distribuídos entre os mesmos de forma proporcional, em até trinta dias após o efetivo recebimento pelas Recuperandas dos recursos das alienações.

Observações: (i) após o vencimento de cada parcela, haverá o prazo de até dez dias úteis para a realização do pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela; (ii) o valor de cada parcela semestral do quadro anterior será subtraído dos valores pagos através da proposta de amortização acelerada da cláusula 10.2.1.1 a seguir.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos créditos quirografários ou créditos enquadrados como ME, MEI e EPP e que sejam considerados Credores Fornecedores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos novos credores quirografários ou credores enquadrados como ME, MEI e EPP e que sejam considerados Credores Fornecedores terão o mesmo tratamento dado nesta proposta, respeitando o disposto na cláusula 11 a seguir.

10.2.1.1 *Proposta de Amortização Acelerada aos Credores Fornecedores*

Os Credores Fornecedores poderão ter o recebimento dos seus créditos de forma acelerada e para isso, poderão participar desta proposta.

O valor apurado com esta proposta de aceleração será subtraído do valor das parcelas semestrais apresentadas no quadro da cláusula 10.2.1 e o saldo resultante será distribuído aos credores conforme foi proposto, garantindo dessa forma, que haverá recursos suficientes para cumprir com as propostas de pagamento apresentadas.

O valor a ser pago de aceleração de pagamento dos Credores Fornecedores será calculado através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos

(valor constante na nota fiscal) ocorridos após a Data de Homologação, que dependerão dos prazos de pagamento oferecidos pelos credores, nos termos das regras a seguir:

- (a) O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá semestralmente a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente a primeira;
- (b) Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até dez dias úteis após o fechamento do semestre de apuração;
- (c) Os Credores Fornecedores que realizarem novos fornecimentos à vista ou com Prazo Médio inferior a quinze dias, não terão direito a qualquer pagamento de amortização acelerada;
- (d) Os Credores Fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de quinze dias, receberão 0,5% (meio por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (e) Os Credores Fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de trinta dias para pagamento, receberão 1% (um por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (f) Os Credores Fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de quarenta e cinco dias para pagamento, receberão 2% (dois por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (g) Os Credores Fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de sessenta dias para pagamento, receberão 3% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (h) Os Credores Fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo superior a sessenta dias para pagamento, receberão 1% (um por cento) a mais, do valor total dos novos fornecimentos, a cada trinta dias adicionais de concessão de prazo, como pagamento de amortização acelerada.
- (i) O Prazo Médio será apurado pela média ponderada de pagamento de cada nota fiscal emitida pelo credor;

Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que participar desta condição ou condicionado ao término dos pagamentos dos Credores Fornecedores, o que está previsto para ocorrer no máximo até o final do quinto ano após a Data de Homologação. Ressalta-se que as Recuperandas manterão total gerência e autonomia sobre as compras, ficando ao seu exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) apresentadas pelo credor.

10.2.2 DEMAIS CREDORES

Fonte de recursos: o saldo do recurso arrecadado com as alienações dos ativos e a Geração Futura de Caixa, sendo observado o previsto na cláusula 8.1 e 8.2 deste Plano.

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 17 adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos dos Demais Credores serão pagos integralmente, da seguinte forma:

- (a) **Pagamentos Semestrais:** em 22 (vinte e duas) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em doze meses após a Data de Homologação. O valor de cada pagamento semestral está demonstrado no quadro a seguir e será distribuído indistintamente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento. Ressalta-se que essas parcelas quitam integralmente o montante devido a este grupo de credores e, caso ocorra a alienação dos ativos, poderá ser reduzida a quantidade de parcelas semestrais e conseqüentemente o prazo de pagamento.

Quadro com o valor das parcelas fixas semestrais:

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	-	Ano 7	Semestre 13	1.900.000
	Semestre 2	-		Semestre 14	1.900.000
Ano 2	Semestre 3	250.000	Ano 8	Semestre 15	1.900.000
	Semestre 4	250.000		Semestre 16	1.900.000
Ano 3	Semestre 5	250.000	Ano 9	Semestre 17	1.900.000
	Semestre 6	250.000		Semestre 18	1.900.000
Ano 4	Semestre 7	250.000	Ano 10	Semestre 19	1.900.000
	Semestre 8	250.000		Semestre 20	1.900.000
Ano 5	Semestre 9	250.000	Ano 11	Semestre 21	1.900.000
	Semestre 10	250.000		Semestre 22	1.900.000
Ano 6	Semestre 11	1.800.000	Ano 12	Semestre 23	1.900.000
	Semestre 12	1.800.000		Semestre 24	2.092.406
Total					28.592.406

- (b) **Pagamentos com Alienação:** o saldo dos recursos arrecadados com a alienação dos ativos, após devidamente quitado o credor prioritário, serão destinados em 30% (trinta por cento) ao pagamento dos Demais Credores, sendo distribuídos entre os mesmos de forma proporcional, em até trinta dias após o efetivo recebimento pelas Recuperandas dos recursos das alienações.

Observações: (i) após o vencimento de cada parcela, haverá o prazo de até dez dias úteis para a realização do pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem

pagos a cada parcela; (ii) o valor de cada parcela semestral do quadro anterior será subtraído dos valores pagos através da proposta de amortização acelerada da cláusula 10.2.2.1 a seguir.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos créditos quirografários ou créditos enquadrados como ME, MEI e EPP e que sejam considerados Demais Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos novos credores quirografários ou credores enquadrados como ME, MEI e EPP e que sejam considerados Demais Credores terão o mesmo tratamento dado nesta proposta, respeitando o disposto na clausula 11 a seguir.

10.2.2.1 *Proposta de Amortização Acelerada aos Demais Credores*

Os Demais Credores que concederem, em condições competitivas, novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos, desde que acordados entre as partes, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos.

10.2.3 CREDITORES COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS DE TERCEIROS

Um dos credores das Recuperandas possui garantia fiduciária sobre um imóvel de titularidade dos acionistas do Grupo JJZ.

Caso haja saldo de recursos após a excussão da garantia, os acionistas da JJZ Participações S.A. oferecem como aceleração de pagamento aos Demais Credores, eventuais direitos contratuais que se reverterem em seu favor em função do referido contrato. O valor desses eventuais direitos contratuais quitará das últimas para as primeiras parcelas desse grupo de credores, distribuindo-se entre os mesmos de forma proporcional, em até trinta dias após o efetivo recebimento pelas Recuperandas dos recursos.

10.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela

corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

10.4 LUCRO ADICIONAL

Parte das propostas comuns de pagamento dos créditos quirografários e créditos enquadrados como ME, MEI e EPP apresentadas anteriormente são baseadas na geração de caixa futura de caixa das Recuperandas, de acordo com as projeções econômico-financeiras apresentadas no Laudo Econômico-Financeiro.

Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas de forma a apresentarem a mais real e possível geração futura de caixa das Empresas para os próximos anos. Apesar de buscarem apresentar de forma fiel os resultados, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido Contábil a valor presente apresentado pelas Recuperandas, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, seja superior ao projetado na projeção de demonstração de resultado do exercício do Laudo Econômico-Financeiro, em mais de 20% (vinte por cento), as Recuperandas distribuirão aos credores, de acordo com as regras a seguir, 50% (cinquenta por cento) desse Lucro Adicional, sendo os demais 50% (cinquenta por cento) para o capital de giro das Empresas.

O produto desse Lucro Adicional será destinado para acelerar o pagamento dos credores, sendo que: (i) até o sexagésimo mês contado a partir da Data de Homologação será destinado exclusivamente ao grupo de Credores Fornecedores, que se encaixam na proposta da cláusula 10.2.1 ou até o encerramento dos pagamentos a esse mesmo grupo; e (ii) do sexagésimo primeiro mês em diante, será destinado ao grupo dos Demais Credores, que se encaixam na proposta da cláusula 10.2.2 ou até o encerramento dos pagamentos a esse mesmo grupo.

Os pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado e serão sempre distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor perante o total devido ao grupo a que pertence, no momento em que ocorrer o pagamento. Ressalta-se que o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela da proposta de cada grupo.

Considerando-se que as projeções do Laudo Econômico-Financeiro estão a valor presente, ou seja, não estão inclusos nas referidas projeções os efeitos inflacionários, de acordo com o anexo I, o Lucro Líquido Contábil apresentado em cada período pelas Recuperandas deverá ser trazido ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a Taxa Selic acumulada do período, como sendo a taxa de juros. Após a

apuração desse cálculo, será comparado o Lucro Líquido Contábil realizado com o projetado no Laudo Econômico-Financeiro, e assim constatado se houve o Lucro Adicional Contábil, nos termos aqui descritos.

10.5 CREDORES COM GARANTIA REAL

Na presente data não há créditos na classe com Garantia Real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem reconhecidos créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos créditos quirografários e créditos enquadrados como ME, MEI e EPP, conforme descrito nas cláusulas 10.2, 10.3 e 10.4 deste Plano, conforme o crédito que se encaixar em cada proposta.

10.6 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos em Moeda Estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior de cada pagamento.

10.7 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado no laudo econômico-financeiro, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes créditos. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

10.8 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Para facilitar o entendimento dos credores, as Recuperandas descrevem abaixo um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 anteriores.

Credores Trabalhistas:

- Provenientes de ações e rescisões, terão o pagamento integral do valor da lista de credores em doze parcelas mensais. Início dos pagamentos em trinta dias após a Data de Homologação;

- Provenientes de férias vencidas, serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

Credores Quirografários e enquadrados como ME, MEI e EPP:

- Divididos em três grupos: credores fornecedores, demais credores e credores com alienação fiduciária de imóveis de terceiros;

Credores Fornecedores:

- A fonte de recursos será a Geração Futura de Caixa e a Alienação de Ativos;
- Pagamento integral dos créditos através de 08 (seis) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos em doze meses após a Data de Homologação;
- Proposta de aceleração de pagamento para antecipação do fluxo de recebimento, através de novos fornecimentos, condicionado o percentual de aceleração, ao prazo médio para pagamento;
- Distribuição de 70% (setenta por cento) do saldo do recurso arrecadado com as alienações dos ativos, após o pagamento prioritário, como forma de antecipação do fluxo de pagamento;
- Possibilidade de distribuição de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido contábil adicional, caso esse seja superior em 20% (vinte por cento) ao projetado em cada exercício, distribuído proporcionalmente entre os credores;
- Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

Demais Credores:

- A fonte de recursos será a Geração Futura de Caixa e a Alienação de Ativos;
- Pagamento integral dos créditos em 22 (vinte e duas) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos em doze meses após a Data de Homologação;
- Proposta de aceleração de pagamento para recebimento de forma acordada entre as partes e de acordo com a geração de caixa, através de novos financiamentos;
- Distribuição de 30% (trinta por cento) do saldo do recurso arrecadado com as alienações dos ativos, após o pagamento prioritário, como forma de antecipação do fluxo de pagamento;

- Possibilidade de distribuição de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido contábil adicional, caso esse seja superior em 20% (vinte por cento) ao projetado em cada exercício, distribuído proporcionalmente entre os credores;
- Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

Credores com Alienação Fiduciária de Imóveis de Terceiros:

- Pagamento com a excussão da garantia, nos termos da Lei de Alienação Fiduciária.

11. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme previsto no art. 7º, § 1º, da LRF, os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pelas Recuperandas. Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Plano, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela proposta para cada grupo, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos de acordo com cada proposta.

12. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO E GRAVAMES

Os ativos que serão alienados estarão livres de quaisquer ônus, nos termos do art. 60 da LRF c/c artigos 141, II, 142, 144 e 145 que remete à alteração ao Código Tributário Nacional feita pela LC 118, de 09 de fevereiro de 2005, no seu art. 133, § 1º, inciso II. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá as Recuperandas ou os acionistas em qualquer das dívidas ou obrigações,

inclusive as civis, tributárias e trabalhistas, estando ou não relacionadas aos ativos, direta ou indiretamente. Ademais, serão considerados desconstituídos todos e quaisquer ônus que recaiam sobre esses ativos, incluindo, sem limitação, as garantias outorgadas e quaisquer outros direitos adquiridos por qualquer credor com relação aos ativos ou aos recursos deles decorrentes.

13. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário e previdenciário, estadual e federal que as Recuperandas possuem, conforme estará detalhado no Laudo Econômico-Financeiro, anexo I deste Plano.

Com a regulamentação prevista na Lei 13.043/14 que incluiu na Lei 10.522 o parcelamento dos tributos com a Fazenda Nacional para empresas em recuperação judicial através do art. 10-A, as Recuperandas projetaram no fluxo de caixa do anexo I deste Plano aderir a tal parcelamento. Além desse parcelamento específico, projetaram também aderirem a parcelamentos específicos para o passivo tributário estadual e previdenciário.

Logo, a reserva de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vinculam as Recuperandas e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, de parâmetro. Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam aderidos aos parcelamentos e não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do art. 61 da LRF.

14. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

As Recuperandas somente poderão alienar ou onerar quaisquer bens do ativo imobilizado, financeiro ou intangível, que estejam livres e desembaraçados, limitado ao patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com os valores apontados no laudo de avaliação do anexo II, durante todo o período em que permanecerem em recuperação judicial, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente ou mais moderno.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens móveis, para penhor, arrendamento, hipoteca ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa das Recuperandas, fomentando assim as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento deste Plano.

A realização das operações aqui explanadas deverão ser notificadas aos credores, ao Administrador Judicial e ao Juízo da RJ, no decurso do prazo de que trata o art. 61 da LRF.

15. ARRENDAMENTO DE UNIDADE PRODUTIVA

Poderão também ser utilizados o arrendamento e a sublocação das atuais unidades produtivas, bem como o abate de bovinos a terceiros, inclusive mediante prestação de serviços, caso venham a existir, como forma de captação de recursos para o pagamento da proposta apresentada neste Plano.

Desta forma o valor da receita com o arrendamento, a sublocação ou o abate de bovinos a terceiros não poderá ser inferior ao valor pago aos credores nas propostas apresentadas neste Plano.

16. EFEITOS DO PLANO

16.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

16.2 NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições

deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRF e 360, I, do Código Civil⁵.

16.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas a partir da Data de Homologação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

17. MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

17.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar as Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rodovia GO 070, S/N, km 12,5, Zona Rural, CEP 75.370-000, no Município de

⁵ Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

Goianira, Estado de Goiás, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de trinta dias de antecedência da data do primeiro pagamento previsto em cada grupo.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de trinta dias de antecedência da data de pagamento.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

17.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optaram pelo pedido de assistência e proteção da recuperação judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- (a) A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será

assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;

- (b) Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- (c) Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;
- (d) O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até dois anos após a Data de Homologação sejam cumpridas, de acordo com o art. 61 da LRF.

18.1 INVALIDIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituírem as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis. Caso haja decisão judicial que altere qualquer cláusula deste Plano, a respectiva cláusula continuará em vigor pelo menos até o trânsito em julgado da decisão que visa alterá-la, a fim de não prejudicar os pagamentos dos credores, tampouco o direito de defesa constitucionalmente garantido às Recuperandas. Após o trânsito em julgado, eventuais acréscimos aos valores decorrentes da cláusula modificada serão pagos com a última parcela prevista no plano.

18.2 DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de uma das parcelas previstas neste Plano e desde que as Recuperandas sejam notificadas por escrito anteriormente. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de trinta dias a contar da data de vencimento, sem ônus, em até duas oportunidades.

18.3 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionarem os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito. Poderão os credores transigir, ceder, transferir seus créditos às Recuperandas desde que tal ato reverta em benefício dos demais credores e não configure crime falimentar.

18.4 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a Lei n. 11.101/2005.

18.5 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal das Recuperandas, assim constituído na forma dos respectivos estatutos sociais e ata de reunião do conselho de administração e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Recuperações e Falências.

Goianira, 31 de agosto de 2015.

[Página de assinaturas do plano de recuperação judicial conjunto do Grupo JJZ]

JJZ Participações S/A –Em Recuperação Judicial

C.N.P.J/MF nº 19.853.518/0001-04

JJZ Alimentos S/A –Em Recuperação Judicial

C.N.P.J/MF nº 18.740.458/0001-42

Peixe Brasil Indústria, Comércio e Exportação de Pescados Ltda. –Em Recuperação Judicial

C.N.P.J/MF nº 13.130.403/0001-05

HC Empreendimentos Ltda. - ME –Em Recuperação Judicial

C.N.P.J/MF nº 13.281.046/0001-78

ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS